

**ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA
VASCULAR DO RIO DE JANEIRO – SBACV-RJ**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, FORO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE**

Art. 1º. A Sociedade Brasileira da Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro, também reconhecida como Sociedade Brasileira da Angiologia e de Cirurgia Vascular - Regional do Rio de Janeiro ou SBACV-RJ, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.746/0001-91, com foro na cidade do Rio de Janeiro e sede fixa na Praça Floriano, 55, sala 1201, Centro, CEP: 20.031-050.

§1º. A SBACV-RJ terá vigência por tempo indeterminado e disporá de Regimento Interno, subordinando-se ao presente Estatuto e à Legislação que lhe for aplicável.

§2º. A SBACV-RJ é representativa dos médicos que atuam nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação, bem como promover o aprimoramento profissional, estimular a produção científica e divulgar as especialidades e as áreas de atuação que representa, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. São finalidades da SBACV-RJ:

- I.** Propiciar e intensificar o estudo das especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas áreas de atuação, bem como outras atividades científicas e profissionais que venham a ser desenvolvidas dentro dos seus campos de ação;
- II.** Promover o aprimoramento profissional de seus associados e estimular sua produção científica;
- III.** Divulgar a especialidade entre seus pares, outras especialidades e a sociedade em geral, respeitados os princípios éticos;
- IV.** Promover o intercâmbio científico com as instituições similares e afins, nacionais e estrangeiras, desde que em parceria ou autorizada pela SBACV-Nacional;

- V. Apoiar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, provendo especial atenção às doenças vasculares prevalentes nos setores menos favorecidos da sociedade;
- VI. Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, no âmbito de sua atuação regional, mediante apoio institucional e/ou financeiro, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercâmbio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional;
- VII. Apoiar eventos científicos de âmbito regional, nacional e internacional, desde que comprovada a idoneidade científica e a adequação ao seu próprio calendário científico, observando-se ainda as disposições do Estatuto da SBACV-Nacional;
- VIII. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica atuante no Estado do Rio de Janeiro;
- IX. Atuar em conjunto com a SBACV-Nacional na defesa, proteção ou promoção do interesse geral da população, quando este estiver relacionado às especialidades e/ou áreas de atuação correspondentes, podendo, inclusive, participar e promover campanhas, pesquisas e defender seus interesses perante as operadoras de planos de assistência à saúde e órgãos de regulação da saúde pública e suplementar.
- X. Promover a cada ano o Encontro de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro e, eventualmente, o Congresso Nacional;
- XI. Publicar a Revista de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro;
- XII. Contribuir para a formação e orientação de especialistas em Angiologia e em Cirurgia Vascular; e
- XIII. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO COM A SBACV-NACIONAL

Art. 3º. A SBACV-RJ atuará, enquanto perdurar o Convênio com a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular de âmbito nacional (SBACV-Nacional), na condição de

“Regional” do Estado do Rio de Janeiro, representando localmente os associados e cumprindo as funções operacionais e procedimentais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno da SBACV-Nacional.

Art. 4º. A SBACV-RJ adotará o logotipo da SBACV-Nacional, adaptando-o de forma a incluir referência à Unidade da Federação e características regionais, não podendo, no entanto, cedê-lo a terceiros, gratuita ou onerosamente, sem autorização da SBACV-Nacional, uma vez que o licenciamento do logotipo compete exclusivamente a esta, nos termos de suas regras internas.

Art. 5º. A SBACV-RJ é independente econômica, jurídica e administrativamente da SBACV-Nacional, não se confundindo suas personalidades jurídicas sob qualquer aspecto, ficando claro que a relação entre elas é contratual em virtude de seus objetivos sociais comuns e sua atuação complementar, razão pela qual, enquanto perdurar essa relação, a SBACV-RJ poderá utilizar o nome fantasia “Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – Regional do Rio de Janeiro” e a marca “SBACV-RJ”.

Art. 6º. A SBACV-RJ será representada perante a SBACV-Nacional, na qualidade de pessoa jurídica, por seu representante legal regularmente constituído e/ou comprovadamente designado para esse fim, nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 7º. O encaminhamento de assuntos aos órgãos da SBACV-Nacional será feita mediante ofício enviado ao Presidente da SBACV-Nacional, assim como as deliberações destes órgãos que atinjam a SBACV-RJ serão encaminhadas para o Presidente da SBACV-RJ.

Art. 8º. A SBACV-RJ compromete-se, enquanto perdurar a relação de conveniada Regional da SBACV-Nacional e na qualidade de representante local, a recolher e repassar os valores referentes à taxa dos Aspirantes e taxas associativas, nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional.

Art. 9º. A SBACV-RJ compromete-se a manter os dados cadastrais e informações dos associados atualizados, inclusive aquelas relacionadas à regularidade perante a tesouraria e categorias, encaminhando à SBACV-Nacional, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta, bem como sempre que a Diretoria solicitar, divulgando, ainda, as informações

encaminhadas pela SBACV-Nacional.

Art. 10. A SBACV-RJ participará e a permitirá que seus associados participem dos órgãos da SBACV-Nacional, em conformidade com as regras específicas de nomeação estabelecidas no Estatuto Social da SBACV-Nacional.

Art. 11. Em caso de infração aos termos do Convênio, a SBACV-RJ será notificada para responder nos termos do Estatuto Social da SBACV-Nacional, sendo que, no caso de cancelamento do Convênio, a SBACV-RJ se compromete a deixar de utilizar imediatamente a logomarca da SBACV-Nacional e alterar, em até 03 (três) meses, sua denominação social.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 12. A SBACV-RJ é composta por um número ilimitado de associados e membros colaboradores, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A SBACV-RJ poderá aceitar em seu quadro associativo, ou como membro Aspirante, médicos que atuem profissionalmente em outra Unidade da Federação, desde que naquela região não exista associação conveniada regional e pelo período em que permanecer inalterada tal condição.

Art. 13. A SBACV-RJ possui as seguintes categorias de associados: Pleno, Efetivo e Titular e contará, ainda, com a colaboração de membros Aspirantes, assim entendidas as pessoas físicas que não se enquadrem nos critérios de categorias de associados, mas estejam dispostas a contribuir com os objetivos sociais e participar de projetos e eventos nos termos do Estatuto Social.

Art. 14. A data de admissão dos associados e membros colaboradores será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretária da SBACV-RJ, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

Art. 15. Os associados e membros Aspirantes pagarão até o dia 31 de março de cada ano, à Tesouraria Geral da SBACV-RJ, a anuidade fixada pela Assembleia Geral da SBACV-RJ.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade de novos associados ou membros Aspirantes será feito no ato da admissão.

Art. 16. Os associados e os membros Aspirantes não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela SBACV-RJ.

DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 17. Serão membros Aspirantes os médicos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Exercerem suas atividades profissionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Apresentarem proposta de ingresso em 02 (duas vias), em formulário próprio, que será recebida em qualquer época do ano;
- III. Instruírem a proposta com 02 (duas) cópias do *curriculum vitae*, RG, CPF, diploma de médico e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devidamente autenticados; e
- IV. Serem aprovados pela Diretoria da SBACV-RJ.

§1º. A Diretoria da SBACV-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do ingresso, deverá encaminhar à Diretoria da SBACV-Nacional a segunda via da proposta aprovada e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente onde constarão obrigatoriamente os dizeres: “este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista”.

§2º. A rejeição da proposta de admissão de membro Aspirante pela Diretoria da SBACV-RJ poderá ser levada à consideração da Diretoria da SBACV-Nacional.

§3º. A posse dos membros Aspirantes terá lugar por ocasião das reuniões da SBACV-RJ.

Art. 18. São direitos dos membros Aspirantes:

- I. Participar das Assembleias Gerais e reuniões da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, sem direito a voto;
- II. Receber jornais, revistas, publicações e outros periódicos da SBACV-RJ e SBACV-Nacional; e
- III. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates.

§1º. É facultado às Diretorias da SBACV-RJ e SBACV-Nacional definir os programas, eventos e projetos dos quais poderão tomar parte os membros Aspirantes.

§2º. Os trabalhos apresentados em Reuniões Científicas deverão ter sido submetidos à aprovação da Diretoria da SBACV-RJ, ~~através do seu Conselho Científico.~~

Art. 19. São deveres dos membros Aspirantes:

- I. Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da SBACV-RJ e SBACV-Nacional;
- II. Fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a SBACV-RJ e SBACV-Nacional;
- III. Manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
- V. Pagar pontualmente a contribuição estabelecida pela Associação;
- VI. Acatar as decisões dos órgãos da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, respeitando seus participantes; e
- VII. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais.

DOS ASSOCIADOS PLENOS

Art. 20. Serão associados Plenos os médicos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estarem regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

- II. Terem participado das atividades da SBACV-RJ na condição de Aspirante por, pelo menos, 03 (três) anos, admitindo-se a soma de períodos;
- III. Terem completado Residência Médica ou Curso de Especialização reconhecido pela SBACV-Nacional nas especialidades ou áreas objeto da associação, anexando 02 (duas) vias do respectivo comprovante à proposta;
- IV. Apresentarem proposta de associação em 02 (duas vias), assinadas por 02 (dois) associados Titulares ou Efetivos, em formulário próprio, que será recebida em qualquer época do ano;
- V. Instruírem a proposta com 02 (duas) cópias do *curriculum vitae*, RG, CPF, diploma de médico e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devidamente autenticados;
- VI. Estarem quites com a Tesouraria da SBACV-RJ e SBACV-Nacional; e
- VII. Terem sua proposta de progressão aprovada pela SBACV-RJ.

§1º. A Diretoria da SBACV-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação, deverá encaminhar à Diretoria da SBACV-Nacional a segunda via da proposta aprovada e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente.

§2º. A posse dos novos associados Plenos dar-se-á em sessão da SBACV-RJ.

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 21. Serão associados Efetivos os médicos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Serem associados Plenos há mais de 02 (dois) anos ou membros Aspirantes há mais de 03 (três) anos;
- II. Estarem regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerçam suas atividades e na Associação Médica Brasileira - AMB;
- III. Estarem quites com a Tesouraria da SBACV-RJ, SBACV-Nacional e AMB;
- IV. Possuírem Título de Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular emitido pela AMB/SBACV;
- V. Apresentarem proposta de ingresso em 02 (duas vias), em formulário próprio, que será recebida em qualquer época do ano; e

VI. Terem sua proposta de progressão aprovada pela SBACV-RJ.

§1º. A Diretoria da SBACV-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação, deverá encaminhar à Diretoria da SBACV-Nacional a segunda via da proposta aprovada e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente.

§2º. A posse dos novos associados Efetivos dar-se-á em sessão da SBACV-RJ.

DOS ASSOCIADOS TITULARES

Art. 22. Serão associados Titulares os médicos que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** Serem associados Efetivos há mais de 03 (três) anos;
- II.** Estarem quites com a Tesouraria da SBACV-RJ, SBACV-Nacional e AMB;
- III.** Serem portadores de Título de Especialista da SBACV/AMB;
- IV.** Apresentarem proposta de progressão, em formulário próprio, à Diretoria da SBACV-RJ, que a encaminhará diretamente à Diretoria da SBACV-Nacional;
- V.** Instruírem a proposta com artigo original ao Jornal Vascular Brasileiro, sendo aceito para publicação ou publicado há no máximo 06 (seis) meses da data da proposta, na qualidade de primeiro autor; OU monografia original não publicada sobre tema da especialidade; OU título de Livre-Docência ou de Doutor obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecido pela CAPES ou órgão da Administração Federal que venha a substituí-lo; OU que acumular 100 (cem) pontos nos 05 (cinco) anos que antecederam ao pedido de progressão, em eventos de educação médica continuada nas especialidades e área de atuação da SBACV, de acordo com as normas da CNA; e
- VI.** Serem aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria da SBACV-Nacional.

Parágrafo Único. A posse solene dos novos associados Titulares acontecerá por ocasião do Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular ou, na impossibilidade do comparecimento do titulado ao evento da SBACV-Nacional, em sessão solene da SBACV-

RJ, obrigando-se a Diretoria desta a comunicar o fato à Secretaria Geral da Diretoria da SBACV-Nacional.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23. São direitos dos associados Plenos, Efetivos e Titulares:

- I.** Participar e votar na Assembleia Geral ou reuniões da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- II.** Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas as regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- III.** Utilizar os serviços dos serviços de informações, publicações e assistência mantidas pela SBACV-RJ e SBACV-Nacional;
- IV.** Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates;
- V.** Requerer a convocação de Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social; e
- VI.** Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações na conformidade dos fins da SBACV-RJ e SBACV-Nacional.

Parágrafo Único. Os trabalhos apresentados em Reuniões Científicas deverão ter sido submetidos à aprovação da Diretoria da SBACV-RJ, ~~através do seu Conselho Científico.~~

Art. 24. São deveres dos associados Plenos, Efetivos e Titulares:

- I.** Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da SBACV-RJ e SBACV-Nacional;
- II.** Fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a SBACV-RJ e SBACV-Nacional;
- III.** Manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV.** Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
- V.** Pagar pontualmente a contribuição estabelecida;
- VI.** Acatar as decisões dos órgãos da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, respeitando seus participantes; e

VII. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 25. Os associados e membros colaboradores que violarem o Estatuto Social, Regimento Interno, resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a SBACV-RJ, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I.** Multa;
- II.** Advertência;
- III.** Suspensão de direitos; e/ou
- IV.** Exclusão.

Parágrafo Único. Excetuando-se os casos previstos neste Estatuto Social, o procedimento para a aplicação de penalidades será instaurado por ocasião do encaminhamento dos documentos e informações pela Diretoria da SBACV-RJ à Diretoria da SBACV-Nacional que, após deliberação pelo Conselho Superior ou Comissão de Ética desta, devolverá, por escrito, a decisão vinculativa sobre a matéria.

Art. 26. A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria da SBACV-RJ nos casos de atraso ou não-pagamento das contribuições associativas.

Parágrafo Único. A multa corresponderá à 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito oponível à SBACV-RJ, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ou seu sucedâneo.

Art. 27. A advertência será aplicada pela Diretoria da SBACV-RJ ou SBACV-Nacional, facultada a consulta à Comissão de Ética ou Conselho Superior da SBACV-Nacional.

Art. 28. A penalidade de suspensão dos direitos dos associados ou membros colaboradores, inclusive de candidatura e voto, será aplicada, independentemente das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- I. Atraso no pagamento de contribuições associativas;
- II. Infração a quaisquer dos deveres, implícitos ou explícitos, estabelecidos em lei ou constantes deste Estatuto Social e Regimento Interno, bem como condutas antiéticas ou que afrontem a moral, os bons costumes ou o Código de Ética Médica;
- III. Adoção de atitudes descorteses nas dependências da SBACV-RJ e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação à qualquer pessoa, inclusive aos empregados e colaboradores da SBACV-RJ; e
- IV. Utilização indevida do nome, marca, signos distintivos ou das informações da SBACV-RJ.

Parágrafo Único. A suspensão será imediatamente aplicada pela Diretoria da SBACV-RJ no caso do inciso “I”, independentemente de prévia comunicação à Diretoria da SBACV-Nacional, e perdurará até a quitação do débito.

Art. 29. A penalidade de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Reincidência qualificada pela aplicação de quaisquer outras penalidades;
- II. Não pagamento de contribuições associativas pelo período de 02 (dois) anos, consecutivos ou intercalados;
- III. Descumprimento dos critérios de ingresso e permanência no quadro associativo ou colaborativo da SBACV-RJ; e/ou
- IV. Violação grave aos dispositivos do Estatuto Social e Regimento Interno e/ou demais normas e disposições adotadas pela SBACV-RJ e SBACV-Nacional.

§1º. A pena de exclusão será aplicada concomitantemente pelas Diretorias da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, após deliberação da Comissão de Ética ou do Conselho Superior da SBACV-Nacional, conforme o tema, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno.

§2º. Da penalidade de exclusão concomitante caberá recurso não suspensivo para a primeira Assembleia Geral da SBACV-Nacional subsequente, estendendo-se os efeitos da decisão para a SBACV-RJ.

§3º. O associado ou membro colaborador excluído permanece responsável pelo pagamento das contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias devidas até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º. O associado que tenha sido excluído por inadimplência poderá reingressar na SBACV-RJ, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações perante a Tesouraria.

Art. 30. Para efeitos de aplicação de penalidades, considera-se em atraso a contribuição, taxa ou outra obrigação pecuniária não quitada até o primeiro dia útil subsequente ao que o pagamento deveria ter sido efetuado.

Art. 31. O associado, o membro Aspirante, ou qualquer pessoa que sob responsabilidade da SBACV-RJ causar prejuízos à Associação, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 32. São órgãos estatutários:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria; e
- III.** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os órgãos estatutários serão regulados pelo disposto neste Estatuto e pelo Regimento Interno.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. A Assembleia Geral é o órgão soberano da SBACV-RJ nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, em especial decidir, aprovar e ratificar ou não os atos sociais.

§1º. A Assembleia Geral deverá ocorrer na região metropolitana correspondente à sede da SBACV-RJ.

§2º. A Assembleia Geral será convocada através de Edital afixado na sede e encaminhado aos membros e associados, por correio ou correio eletrônico (e-mail), no endereço informado em seus cadastros, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data da sua realização, salvo no caso de Assembleia Geral para eleição, que deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º. O Edital de Convocação mencionará a data, o local e o horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocação), a Ordem do Dia e, quando destinadas à eleição, outras informações pertinentes.

Art. 34. Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os membros Plenos, Efetivos e Titulares, quando quites com a Tesouraria.

Art. 35. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Alterar o Estatuto Social;
- II.** Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos estatutários da SBACV-RJ, bem como seus representantes perante a Câmara de Representantes da SBACV-Nacional;
- III.** Deliberar sobre a dissolução da associação e sua liquidação;
- IV.** Discutir e decidir a respeito da possibilidade de encerramento do Convênio com a SBACV-Nacional;
- V.** Propor, alterar e aprovar o Regimento Interno;
- VI.** Eleger os membros dos órgãos estatutários;
- VII.** Eleger 02 (dois) representantes da SBACV-RJ para integrarem a Câmara de Representantes da SBACV-Nacional;
- VIII.** Deliberar a respeito da alienação e gravação de patrimônio imóvel e de propriedade intelectual;
- IX.** Resolver sobre punição a ser aplicada aos membros e associados;
- X.** Conhecer e apreciar recursos a ela apresentados;

- XI. Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria da SBACV-Nacional e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria, Conselho Superior e Comissão de Ética da SBACV-Nacional;
- XII. Examinar, discutir e decidir sobre o orçamento anual;
- XIII. Fixar os valores da anuidade da SBACV-RJ;
- XIV. Examinar, discutir e aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da SBACV-RJ após Parecer do Conselho Fiscal;
- XV. Criar ou extinguir comissões temporárias escolhidas para o estudo de assuntos de interesse da SBACV-RJ; e
- XVI. Deliberar sobre outros assuntos não elencados anteriormente.

Art. 36. A Assembleia Geral divide-se em Ordinária ou Extraordinária, sendo reguladas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§1º. A Assembleia Geral **será instalada**, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito a voto e em segunda convocação, no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados, exceto nas hipóteses dos **incisos I, II, III e IV do caput do Art. 35** em que o quórum de instalação, em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) dos associados.

§2º. As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o mês de maio de cada ano, para examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, e, bianualmente, para a apreciação das atividades da Diretoria em exercício e a eleição da nova Diretoria **e dos membros do Conselho Fiscal**.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição **da Diretoria e do Conselho Fiscal** será realizada entre os dias 01 (um) e 30 (trinta) de novembro do último ano do mandato.

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando houver a necessidade de deliberação acerca de assuntos que não competem à Assembleia Geral Ordinária ou que requeiram urgência na deliberação.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da SBACV-RJ ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o assunto de sua convocação.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária destinada à dissolução da SBACV-RJ deverá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

DA DIRETORIA

Art. 39. A Diretoria da SBACV-RJ, órgão responsável pelas atividades executivas e administrativas, é composta por:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Secretário Geral;
- IV.** Vice-Secretário;
- V.** Tesoureiro Geral;
- VI.** Vice-Tesoureiro;
- VII.** Diretor Científico;
- VIII.** Vice-Diretor Científico;
- IX.** Diretor de Eventos;
- X.** Vice-Diretor de Eventos;
- XI.** Diretor de Publicações;
- XII.** Vice-Diretor de Publicações;
- XIII.** Diretor de Patrimônio
- XIV.** Vice-Diretor de Patrimônio
- XV.** Diretor de Defesa Profissional; e
- XVI.** Vice-Diretor de Defesa Profissional.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário ou a pedido de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único. O Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral reunir-se-ão periodicamente para a resolução de assuntos administrativos.

Art. 41. Compete ao colegiado da Diretoria:

- I. Discutir e decidir sobre a locação ou arrendamento de bens imóveis;
- II. Submeter proposta de alienação e gravação de patrimônio imóvel e de propriedade intelectual à Assembleia Geral;
- III. **Analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento das solicitações de progressão de categoria, encaminhando-as à SBACV-Nacional quando for o caso;**
- IV. Criar e extinguir, a qualquer tempo, grupos de trabalho e comissões temporárias destinados a projetos e assuntos específicos, deliberando sobre seu funcionamento e nomeando ou destituindo seus participantes e coordenadores;
- V. Deliberar sobre os assuntos que o Presidente da Diretoria da SBACV-Nacional encaminhar para debates;
- VI. Opinar sobre o orçamento anual da SBACV-RJ;
- VII. Aprovar regulamentos e normas da SBACV-RJ;
- VIII. Apresentar proposta de alteração do Estatuto Social;
- IX. Apresentar proposta de criação e alteração do Regimento Interno;
- X. Deliberar acerca de propostas para sediar os Congressos da SBACV-Nacional;
- XI. Examinar e elaborar pareceres sobre os assuntos administrativos da SBACV-RJ, sugestões apresentadas por seus associados e assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria ou pelos próprios representantes nas Comissões e Grupos de Trabalho; e
- XII. Analisar as propostas de alteração do Estatuto Social e encaminhar a minuta de alteração para a Assembleia Geral.

§1º. Nas decisões colegiadas da Diretoria, todos os membros eleitos da Diretoria votam e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. O Presidente terá voto duplo em caso de empate nas votações e nas reuniões da Diretoria.

Art. 42. Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a SBACV-RJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários para a consecução dos objetivos sociais, inclusive na Câmara de Representantes da SBACV-Nacional e Conselho de Presidentes das Regionais;
- II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria da SBACV-RJ;
- III. Presidir os grupos de trabalho, comissões para projetos específicos e **comissões científicas**;
- IV. Assinar em conjunto com o Tesoureiro os instrumentos relativos a utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da SBACV-RJ, podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas;
- V. Constituir procuradores da SBACV-RJ com poderes “ad judicia” e/ou “ad negotia”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral destinada à aprovação das contas, o relatório, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior;
- VII. Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área;
- VIII. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral;
- IX. Admitir ou dispensar funcionários;
- X. Escolher Consultor Jurídico e constituir advogado;

- XI.** Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades da SBACV-RJ ao término de sua gestão;
- XII.** Apresentar, anualmente, proposta de anuidade à Assembleia Geral;
- XIII.** Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos associados;
- XIV.** Convocar os associados, após o recebimento da convocação da SBACV-Nacional, para a eleição dos representantes dos associados na Câmara de Representantes;
- XV.** Prestar as informações solicitadas pelos órgãos da SBACV-Nacional;
- XVI.** Receber e dar andamento interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões, ou qualquer contato feito pelos associados, inclusive quando relacionadas à ética profissional, encaminhando os assuntos pertinentes para deliberação do Conselho Superior e Comissão de Ética da SBACV-Nacional; e
- XVII.** Orientar e dirigir a organização de sessões programadas pela Diretoria da SBACV-RJ.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 44. Compete ao Secretário Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Secretariar as reuniões da Diretoria e dos demais órgãos da SBACV-RJ, salvo manifestação em contrário neste Estatuto Social, bem como redigir suas respectivas Atas, ressalvados os casos específicos, nos termos deste Estatuto Social;
- II.** Zelar pelo correto arquivamento dos Atos Sociais e demais documentos da SBACV-RJ nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;
- III.** Organizar todos os aspectos burocráticos da SBACV-RJ, especialmente manter atualizados os documentos dos associados, cadastramento dos dados, dentre outros;
- IV.** Adequar o procedimento operacional de inscrição de novo associado e progressão de categoria em consonância com os procedimentos da SBACV-Nacional, encaminhando os documentos e formulários pertinentes a cada

caso, controlando e mantendo atualizada a equivalência do cadastro da SBACV-RJ com o cadastro da SBACV-Nacional;

- V. Zelar pelo correto arquivamento dos documentos de Convênio com a SBACV-Nacional, bem como encaminhar os documentos institucionais da SBACV-RJ, informando à Diretoria da SBACV-Nacional sobre tudo o que possa interessar;
- VI. Administrar o portal eletrônico da SBACV-RJ, bem como a divulgação do calendário científico da SBACV-RJ e de outras informações que possam interessar aos seus associados; e
- VII. Disponibilizar os documentos institucionais da SBACV-RJ para consulta dos associados que solicitarem, sem permitir, contudo que os retirem da sede da associação.

Art. 45. Compete ao Vice-Secretário auxiliar o Secretário Geral em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 46. Compete ao Tesoureiro Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente, em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da SBACV-RJ podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas;
- II. Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual da SBACV-RJ;
- III. Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas;
- IV. Coletar e encaminhar à SBACV-Nacional a contribuição dos associados relativa à parte da SBACV-Nacional, que não se confunde com a contribuição associativa da SBACV-RJ, em que pese o recolhimento ser feito pela SBACV-RJ;
- V. Efetuar o controle das despesas ordinárias da SBACV-RJ, mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;
- VI. Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para

que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis, e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para o Conselho Fiscal sempre que solicitado, e para a Assembleia Geral;
- VIII. Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, e a prestação de contas, especialmente no caso do Congresso Científico Nacional ser feito em sua Unidade da Federação;
- IX. Apresentar anualmente, e sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da SBACV-RJ, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, mantendo ao menos a conta bancária na cidade da sede da SBACV-RJ; e
- XI. Zelar pela guarda e regularidade dos bens móveis e imóveis da SBACV-RJ, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens.

Art. 47. Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro Geral em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

~~**Art. 48.** O Conselho Científico é composto por:~~

- ~~I.— Diretor Científico;~~
- ~~II.— Vice-Diretor Científico; e~~
- ~~III.— Comissões Científicas.~~

~~**Parágrafo Único.** As comissões científicas serão definidas pelo Diretor Científico, conforme critérios de conveniência e necessidade da SBACV-RJ.~~

Art. 48. Compete ao Diretor Científico, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Presidente nas atividades científicas da SBACV-RJ;

- II. Criar, **coordenar** e extinguir comissões científicas, juntamente com o Presidente da Diretoria, **conforme critérios de conveniência e necessidade da SBACV-RJ**.
- III. Participar da Comissão Científica dos Encontros Regionais oficiais.

Art. 49. Compete ao Vice-Diretor Científico auxiliar o Diretor Científico em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 50. Ao Diretor de Eventos compete administrar, gerenciar e auxiliar na captação de recursos para os eventos científico e sociais da SBACV-RJ.

Art. 51. Compete ao Vice-Diretor de Eventos auxiliar o Diretor de Eventos em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 52. Compete ao Diretor de Publicações, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Participar do Corpo de Editores da Revista da SBACV-RJ e nele representar a Diretoria da SBACV-RJ;
- II. Providenciar na Revista as publicações autorizadas pela Diretoria; e
- III. Colaborar com a atualização do índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Art. 53. Ao Vice-Diretor de Publicações compete auxiliar o Diretor de Publicações em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 54. Compete ao Diretor de Patrimônio, dentre outras, as seguintes atribuições::

- I. Encarregar-se da guarda e cadastro do patrimônio da SBACV-RJ;
- II. Administrar, junto com o Presidente, o patrimônio da SBACV-RJ; e
- III. Zelar pelo arquivo histórico da SBACV-RJ.

Art. 55. Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete auxiliar o Diretor de Patrimônio em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

~~Art. 57. A Diretoria de Defesa Profissional é composta por:~~

- ~~I. — Diretor de Defesa Profissional;~~
- ~~II. — Vice-Diretor de Defesa Profissional; e~~
- ~~III. — Comissões de Defesa Profissional.~~

~~Parágrafo Único. As comissões de defesa profissional serão definidas pelo Diretor de Defesa Profissional, juntamente com o Presidente da Diretoria, conforme critérios de conveniência e necessidade da SBACV-RJ.~~

Art. 56. Compete ao Diretor de Defesa Profissional, dentre outras, as seguintes atribuições::

- I.** Participar e representar os associados em reuniões, debates e negociações que representem o interesse comum;
- II.** Criar, coordenar e extinguir comissões de defesa profissional, juntamente com o Presidente da Diretoria, conforme critérios de conveniência e necessidade da SBACV-RJ.
- III.** Promover informativos de relevância para a defesa profissional; e
- IV.** Promover esforços, por qualquer meio, atinentes à valorização profissional de seus associados, desde que nos termos deste Estatuto Social e das leis vigentes.

Art. 57. Ao Vice-Diretor de Defesa Profissional compete auxiliar o Diretor de Defesa Profissional em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizatório da SBACV-RJ, é composto por 03 (três) membros Vogais e 03 (três) Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria da SBACV-RJ, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§1º. Os Conselheiros deverão ser membros Titulares ou Efetivos da SBACV-RJ.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria.

§3º. Os membros Suplentes serão convocados para assumirem quando do impedimento dos Vogais.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da SBACV-RJ, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras;
- III. Comunicar ao Conselho Superior e à Comissão de Ética da SBACV-Nacional sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com cópia para a Diretoria da SBACV-Nacional; e
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro Fiscal em exercício ou do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta ou correio eletrônico, enviando os documentos a serem analisados.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Fiscal serão instaladas com no mínimo 03 (três) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 61. O patrimônio da SBACV-RJ é constituído por bens móveis e imóveis, rendas

provenientes dos resultados de suas atividades e de seu patrimônio e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

§1º. O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§2º. A alienação e gravação do patrimônio da SBACV-RJ dependerá de deliberação colegiada da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, sendo que em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual deverá ser autorizadas também pela Assembleia Geral.

Art. 62. Os recursos da SBACV-RJ serão obtidos através de:

- I.** Contribuições fixas e/ou regulares de associados ou não-associados, bem como taxa de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária;
- II.** Rendas de seu patrimônio, tais como aluguel, juros de títulos e depósitos;
- III.** Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínio, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da SBACV-RJ;
- IV.** Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para divulgação das suas atividades;
- V.** Promoção de feiras, congressos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive espaços em suas publicações, organização e aplicação de provas de títulos, entre outros, desde que não contrariem os fins e objetivos da SBACV-RJ; e
- VI.** Rendas eventuais.

Art. 63. O patrimônio e recursos financeiros da SBACV-RJ serão destinados exclusivamente à consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 64. Os associados pagarão uma contribuição anual até o dia 31 de março de cada ano, respeitados os valores fixados pela Assembleia Geral da SBACV-RJ.

§1º. Os membros Aspirantes pagarão uma contribuição anual nos mesmos termos e valores aplicados aos associados.

§2º. Os associados da SBACV-RJ que participarem da SBACV-Nacional ou de qualquer outra Regional por período superior a 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, estiverem com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e quites com a Tesouraria, poderão requerer à SBACV-Nacional a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referência, e passarão, após aprovação da SBACV-Nacional, à condição de “remidos”, sem alteração de sua categoria, sendo que essa condição será aplicada imediatamente na SBACV-RJ.

§3º. Em caso de associado com grave enfermidade é facultado à SBACV-Nacional conceder isenção do pagamento da anuidade por prazo determinado, sendo permitida sua renovação enquanto perdurar a condição, fato que será comunicado à SBACV-RJ para fins de implementação.

Art. 65. Em razão dos objetivos em comum da SBACV-RJ e da SBACV-Nacional, e, sempre visando a eficiência e eficácia das atividades, e, ainda, nos termos do Convênio com a SBACV-Nacional, compete à SBACV-RJ organizar o recebimento, recolher e repassar à SBACV-Nacional os valores de anuidade dos associados e membros da SBACV-RJ e SBACV-Nacional, que lhes forem comuns, sem qualquer ônus à SBACV-Nacional por este controle.

§1º. O valor da anuidade da SBACV-Nacional será deliberado pelo órgão competente, nos termos de seu Estatuto Social, e comunicado ao Presidente da SBACV-RJ.

§2º. Fica estabelecido que o valor total da anuidade a ser recolhido pela SBACV-RJ é a soma do valor da anuidade da SBACV-Nacional com o valor da anuidade da SBACV-RJ. Ou seja, o valor da anuidade da SBACV-RJ é sempre a metade do valor total pago pelos associados, cabendo a outra metade à SBACV-Nacional.

Art. 66. A SBACV-RJ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. A SBACV-RJ não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas na SBACV-RJ ou, eventualmente nos órgãos da SBACV-Nacional, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

Art. 67. Em caso de dissolução da SBACV-RJ e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, preferencialmente a SBACV-Nacional ou outra associação que tenha Convênio na qualidade de Regional, com objetivo social semelhante.

Art. 68. O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 69. A Assembleia Geral destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada por Edital, que indicará, além dos demais itens, a data limite para o registro das chapas candidatas.

Parágrafo Único. A data limite para o registro das chapas e dos candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias antecedentes à data da eleição e, caso a data final não coincida com dia útil, prorrogar-se-á o prazo de registro para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 70. Os associados candidatos à Diretoria deverão registrar-se por meio de chapa completa à Diretoria, enquanto os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal da SBACV-RJ e à Câmara de Representantes da SBACV-Nacional deverão candidatar-se individualmente, mediante manifestação formal de interesse.

Parágrafo Único. Na ausência de chapa inscrita ou não havendo candidatos suficientes ao Conselho Fiscal da SBACV-RJ ou à Câmara de Representantes da SBACV-Nacional, os candidatos poderão ser escolhidos entre os presentes na Assembleia Geral.

Art. 71. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão preenchidos obrigatoriamente por membros Titulares da SBACV-RJ.

Parágrafo Único. Na hipótese de existirem menos de 10 (dez) associados da categoria Titular na SBACV-RJ ou de nenhum dos existentes possuir disponibilidade para exercer o cargo, poderão se candidatar a Presidente e Vice-Presidente membros da categoria Efetivo.

Art. 72. Os demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Câmara de Representantes deverão ser ocupados exclusivamente por membros Titulares ou Efetivos da SBACV-RJ.

Art. 73. Os associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a SBACV-RJ e em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

Parágrafo Único. É vedada a participação de associado em mais de um cargo eletivo.

Art. 74. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral terão mandato de 02 (dois) anos, que compreenderá o período entre 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição até 31 de dezembro do ano seguinte ao de sua posse.

Art. 75. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por um único período subsequente.

Parágrafo Único. O Presidente não poderá ser reeleito para o mesmo cargo em períodos sucessivos.

Art. 76. Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa, ou candidato ao Conselho Fiscal, pertence à categoria de Titular

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 77. Os membros eletivos serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. No caso da aplicação deste artigo, qualquer associado poderá solicitar parecer do Conselho Superior da SBACV-Nacional a respeito do assunto.

Art. 78. Em caso de vacância definitiva nos cargos eletivos o Presidente da Diretoria poderá convocar Assembleia Geral para a eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados pertencentes a categorias que foram extintas, bem como os direitos adquiridos anteriores a esta alteração de Estatuto Social, que não se confundem com a expectativa de direito, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício, ouvidos, se necessário, os demais órgãos da SBACV-RJ e SBACV-Nacional.

Art. 81. Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

Art. 82. Este Estatuto Social entra em vigor em 31 de agosto de 2015, data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

Sérgio Silveira Leal de Meirelles
Secretário Geral da SBACV-RJ

Guilherme Portes Santos Sobrado Silva
Advogado – OAB/RJ 178.507

Jaime Luiz Martins Novais da Cunha
Advogado – OAB/RJ 172.041